Nº 07/2015

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº. 070/15,
C.M. PALMITAL 18/02/15
Rol.
AS COMISSÕES DE: Justiça, Finanças e Educação
C.M. Palmital, em 18/02/15.
Adriana Polisini
Presidente

~~=PROJETO DE LEI Nº 002/2015-PM=~~

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, através da senhora Prefeita Municipal, autorizado a firmar Convênios com entidades da área de Educação e Cultura, objetivando o atendimento integral das demandas, assegurando a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxitos dos alunos matriculados no ensino fundamental e médio e, também, objetivando destinar à população opções culturais, visando o desenvolvimento humano, assim como incentivar a realização de festas culturais e populares de acordo com o plano de trabalho para 2015 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Serão condições de obrigações e competência dos participantes:

I - DA PREFEITURA.

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação da Secretaria de Educação e Cultura, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente à Secretaria de Educação e Cultura, relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

c) Prestar serviços voluntários a municipalidade quando solicitado pelo Poder Executivo.

III – DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação:

02.08-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
13-Cultura
13392-Difusão Cultural
1333920116-Gestão da Cultura
1333920116.2.146-Manutenção da Cultura
3.3.50.43.00.0000–SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Entidades da área cultural:
Associação do Clube do Laço de Palmital.....até R$ 8.391,00 Anuais
Comitiva Farturaaté R$ 11.046,00 Anuais
Entidades da área educacional:
APM Esc. Est. Prof. Adalgisa C. de Campos.....até R$ 4.567,00Anuais
APM Esc. Est. Cel José Joaquim Bittencourt.....até R$ 4.567,00Anuais
APM Esc. Est. Osvaldo Moreira da Silva.....até R$ 4.567,00Anuais

TOTAL.....até R$ 33.138,00Anuais

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 18 de fevereiro de 2015.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-